

LEI Nº 2.481/2023

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGUATEMI-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, e terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

Art. 2º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer e desenvolver a Política Municipal de Cultura, definindo diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientarão o processo de planejamento, gestão e execução das ações culturais no Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - promover a integração dos órgãos e entidades relacionados à cultura, educação, esporte e lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

V – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização de programa municipal de cultura;

VI – intermediar perante os Governos do Estado e da União, em conjunto com o Prefeito, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, requisito este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

VII – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos de programas de apoio à Cultura;

VIII - Estimular e orientar as atividades culturais do Município, bem como a criação de um Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais;

IX - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

X - emitir pareceres técnico-culturais;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados a programas de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma.

I - Como membro nato, o Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer ou órgão equivalente.

II - Como representantes de livre escolha do Prefeito entre pessoas pertencentes à Administração Municipal das áreas de Educação e Assistência Social, 2 (dois) membros.

III - Como representante do Poder Legislativo Municipal, 1 (um) membro de livre escolha de seu Presidente.

IV - Como representantes da comunidade cultural do Município 3 (três) membros, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura, considerando-se os mais votados, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A lista indicando os membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal no prazo de até dez dias, contados do término da reunião do Fórum Municipal.

§ 2º. Enquanto não realizado o Fórum Municipal o Prefeito Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representativos da comunidade cultural, que terão seus mandatos até a nomeação prevista no inciso IV deste artigo.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural no Fórum Municipal da Cultura assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos associados ou não ou sindicalizados ou não, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município, mediante comprovação exarada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 4º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura, sendo a função de Conselheiro exercida gratuitamente e considerada serviço relevante prestado ao Município:

I - Plenário

II - Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Assessoria Jurídica

§ 5º. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros em primeira reunião.

§ 6º. A Assessoria Jurídica deverá ser exercida como trabalho de relevante interesse público, por servidor do Município formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.

§ 7º. A Secretaria Executiva será exercida por um dos membros do Conselho ou outro servidor designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo de Investimentos Culturais do Município de Iguatemi.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação pela Presidência ou pela maioria de seus membros, tendo regimento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e será responsável entre suas atribuições em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, pela instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a ser realizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.129/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO